



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.070, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os seguintes servidores:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Geografia, Nível II	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
04	Séries Iniciais/ Educação Infantil.	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
01	Enfermeiro	40 horas	De acordo com a LC 010/2003

§ 1º Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º Em razão da organização da escala de atendimento dos médicos na Secretaria de Saúde, a contratação poderá ser com carga horária inferior a 40 horas, de acordo com a efetiva necessidade de atendimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Para a seleção se adotará processo seletivo simplificado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Aldemir Berwig
Secretário da Adm., Planejamento e Fazenda